



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

114  
J

SR/DPF/PR
FL.: 75
RUB.: _____

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01  
RICARDO PERNAMBUCO JÚNIOR**

Às 09h15min do dia 1º do mês de outubro de 2015, no Distrito Federal e na sede do Ministério Público Militar, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça e Marcello Miller e o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luciano Feldens, OAB/RS nº 75825, Débora Poeta Weyh, OAB/RS 62866, Mário Azambuja Neto, OAB/RS 77001, a oitiva do colaborador **RICARDO PERNAMBUCO JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF [REDAZIDO]

[REDAZIDO] o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, os quais ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE o depoente é engenheiro civil; QUE o depoente, após voltar de um curso de especialização de engenharia nos EUA, em abril de 1997, em conversa com seu pai, decidiu que estava na hora de entrar na CARIOCA ENGENHARIA; QUE o depoente, então, foi trabalhar na filial da CARIOCA em São Paulo, passando a trabalhar como gerente comercial; QUE ficou um ano

CÓPIA

[Assinatura]

[Assinatura]

MS  
SR/DPF/PR  
FL.: 76  
RUB.: 0

aproximadamente nesta posição em São Paulo, oportunidade em que o anterior Diretor saiu da CARIOCA; QUE, então, o depoente passou a assumir maiores responsabilidades na empresa, a ponto de, aproximadamente em 2002, ter se tornado diretor estatutário da CARIOCA ENGENHARIA; QUE passou a exercer a função de Diretor Comercial da empresa, cuidando da parte de operação e da parte comercial; QUE passou, a partir de 2005, a ser o responsável por toda a estratégia comercial, em âmbito nacional, da CARIOCA; QUE também participava de um Comitê de Gestão da empresa; QUE em 2013, a CARIOCA contratou a consultoria MCKINSEY, para fazer um projeto chamado "Estratégia de Crescimento até o ano de 2020" e esta consultoria também previa um trabalho de Governança Familiar; QUE, com isto, em meados de 2014, seguindo as recomendações da empresa de consultoria, o depoente deixou de ser Diretor Estatutário da CARIOCA e passou a ser membro de um Conselho Consultivo da empresa, além de acionista; QUE a Diretoria Estatutária da CARIOCA foi totalmente profissionalizada a partir de então; QUE a iniciativa de procurar o Ministério Público se deu, porque, a partir de novembro de 2014, com a fase da Lava Jato de maior publicidade, envolvendo as empreiteiras, o depoente ficou muito preocupado com os destinos da CARIOCA; QUE, a partir de então, o depoente entendeu necessário abrir uma investigação interna na empresa para que se pudesse, de alguma maneira, fazer um levantamento de todas as irregularidade existentes na empresa; QUE o depoente levou esse incômodo e essa sua decisão a seu pai; QUE então tiveram uma conversa muito franca e, em vista do momento, o depoente entendia que era a oportunidade de a CARIOCA limpar o seu passado e traçar um caminho brilhante para o futuro; QUE, ao tomar a decisão de colaborar com a Justiça, o depoente convenceu seu pai, mostrando que havia uma perspectiva de mudança no país e que era o momento de a CARIOCA deixar o passado para trás, "virar uma página" e construir uma história de sucesso sem que houvesse qualquer ilícito pela frente; QUE a colaboração foi vista nesta ideia de preparar a empresa para um futuro bem mais consistente; QUE

116  
~

SR/DPF/PR
FL.: 77
RUB.: 10

seu pai aceitou esta decisão do depoente, entendendo que esta era realmente a atitude mais louvável; QUE o pai do depoente concordou com a iniciativa e decisão do depoente, oportunidade em que contrataram um escritório de advocacia para fazer uma investigação e uma auditoria interna; QUE esta investigação interna, feita por este escritório independente, levantou diversas informações que serão apresentadas ao Ministério Público e à Justiça; QUE houve diversas reuniões, buscas internas, busca de extratos nas contas no exterior do pai do depoente, em síntese, um trabalho bastante rigoroso e profundo de busca de tais elementos; Nada mais havendo, encerrou-se o presente às 09h30 min que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

**RICARDO PERNAMBUCO JÚNIOR**

**Colaborador**

**Andrey Borges de Mendonça**  
**Procurador da República**

**Marcello Miller**  
**Procurador da República**

**Sérgio Bruno Cabral Fernandes**  
**Promotor de Justiça**

**Luciano Feldens**  
**OAB/RS nº 75825**

**Débora Poeta Weyh**  
**OAB/RS 62866**

**Mário Azambuja Neto**  
**OAB/RS 77001**